

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3869/90

INTERESSADA: Claudete Moreno Ghiraldelo

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Linguística" e "Teoria da Literatura", na FCL de Bragança Paulista.

RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1091/90 CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista indica Claudete Moreno Ghiraldelo para lecionar, a partir de 19.02.90, as disciplinas "Linguística" e "Teoria da Literatura", nos Curso e Departamento de Letras, em substituição ao Professor Marcos Antônio Siscar, aprovado pelo Parecer CEE nº 779/89.

2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora do diploma de licenciada em Letras, expedido, em 1989, pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, Campus de Araraquara, constando de seu histórico escolar as disciplinas para as quais está sendo indicada: Linguística com 225 h/a e Teoria da Literatura com 219 h/a.

É aluna regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Letras - área de Concentração: Linguística e Língua Portuguesa, nível Mestrado, dessa Faculdade, desde o ano de 1989, tendo obtido créditos em varias disciplinas componentes desse curso.

Obteve créditos, também, referentes à disciplina "Introdução à Análise de Discurso", ao realizar estudos em 1989, na Universidade de Campinas, sob regime especial.

Publicou trabalhos de sua autoria em revistas especializadas, participou de congressos, simpósios, seminários e outros eventos na área das Letras, freqüentou cursos extra-curriculares e logrou menção honrosa em concurso literário sobre a obra poética de Fernando Pessoa, promovido em 1988, pelo Centro de Estudos Portugueses do ILCSE - UNESP.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Claudete Moreno Ghiraldelo a lecionar as

disciplinas "Lingüística" e "Teoria da Literatura", no Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 31 de outubro de 1990.

a) Cons^o Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente